

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 02 DE JUNHO DE 2023

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto na Ata da 102ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 01 de junho de 2023, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 – Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

UG: 34101 – Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.811.6206.2631.0005 APOIO AO COMPETE BRASÍLIA-FUNDO DE APOIO AO ESPORTE-DISTRITO FEDERAL

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
33.90.33	325	R\$ 4.500.000,00
33.90.39	325	R\$ 500.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas com o Programa COMPETE BRASÍLIA, no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões quinhentos mil reais) para o transporte aéreo e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o transporte terrestre.

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO – Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte - CONFAE

U.O. Cedente

Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEL

U.O. Favorecida

ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 14h30min, foi realizado em formato híbrido, presencial e virtual a 102ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, no Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal com a presença dos seguintes membros: sr. Júlio César Ribeiro, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal; sr. José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice-presidente do CONFAE; sr. Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Titular, representante do Esporte Universitário; sr. Vinícius Luís Cyrillo de Lima, Conselheiro Titular, representante da Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência - Paraesporte; sr. Christiano de Almeida Nunes; Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Sra. Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; sra. Ledamar Sousa Resende, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração; sra. Ana Carolina da Silveira Nunes; Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação; sr. Marcelo Magalhães Silva, representante da Secretaria de Estado de Educação. Não houve ausências. Primeiramente, o sr. Júlio Cesar Ribeiro, Presidente do CONFAE, deu abertura aos trabalhos, saudou os presentes logo passou a verificação de quórum, sendo que havendo número suficiente deu por aberta à 102ª Reunião do CONFAE e passou relatoria e a apreciação dos projetos em pauta pelos respectivos Conselheiros relatores e o Colegiado decidiu: 1). Processo SEI de nº 00220-0000174/2023-18; aprovado por unanimidade o pedido da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), oriundos do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, para apoio ao COMPETE: programa de trabalho: 27.811.6206.2631.0005, fonte: 325, natureza de despesas: 33.90.39 E 33.90.33, sendo que o valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) serão gastos com traslado aéreo dos atletas (destinos nacionais e/ou internacionais) e o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para ser gastos com transporte terrestre. 2). Processo SEI de nº 00220-0000289/2023-02; aprovado por unanimidade o pedido da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) oriundos do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, para apoio ao Serviço Social da Indústria – SESI, programa de trabalho: 27.812.6206.4091.5844, fonte: 325, natureza de despesa: 33.90.39; 3). Processo SEI de nº 00220-00000306/2023-01; aprovado por unanimidade o pedido da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) oriundos do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONFAE, para construção do Parque Inclusivo (espaços esportivos com acessibilidade a pessoa com deficiência); programa de trabalho: 27.812.6206.1079.0026, fonte: 325, natureza de despesas: 44.90.51; Dessa forma, após ser amplamente discutido e elogiado pelos presentes, seguiu para votação em plenário, sendo que os pedidos foram aprovados pelo Pleno do CONFAE; 4). Processo SEI de nº 00220-00003447/2023-78 (Apresentação do Parecer de análise do pedido de CRC da Federação Brasileira

Desportiva dos Surdos - FBDS); diligenciar o Proponente, a partir de sua notificação, para que cumpra com todos os apontamentos feitos no Parecer Técnico de autoria do Conselheiro Christiano Nunes; 5). Processo SEI de nº 00220-00003256/2023-14 (Apresentação do Parecer de análise do pedido de CRC da Federação de Wushu do Distrito Federal – FWDF); aprovado o parecer do Conselheiro Marcelo Magalhães com a abstenção do voto do Conselheiro José Antônio Soares Silva; 6). Processo SEI de nº 00220-00001906/2023-89 (Apresentação do pedido de CRC do Clube Automobilístico Drift da Capital - CADC); Aprovado por unanimidade o Parecer do Conselheiro Filipe Guedes pela concessão do CRC a instituição; 7). Processo SEI de nº 4036-00000290/2023-01 (Apresentação do Parecer de análise do Plano de Trabalho dos Jogos da Juventude); A Pauta será tratada em Reunião Extraordinária a ser agendada posteriormente, também haverá uma reunião prévia para alinhamento entre a Secretaria de Esporte e Lazer e a Secretaria da Família e Juventude até o dia 15 deste mês, para maior adaptação e ajustes no Plano de trabalho. Além disso, o Conselheiro José Antônio Soares Silva, no exercício da presidência, e por ocasião do fim do mandato do Conselheiro Filipe Guedes, propôs uma Moção de Elogio e Agradecimento com certificado a todos ex Conselheiros e em especial da representação do Universitário, ao sr. Filipe Guedes e a sra. Emanuela Marques, por seus excelentes trabalhos prestados ao CONFAE que além de bem recebida a proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Em continuidade e já de volta a presidência o sr. Júlio César Ribeiro, solicitou a todos os Conselheiros da Sociedade Civil, que atualizem os dados cadastrais junto a Diretoria do CONFAE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data dessa Plenária. Assim, sem mais nada a tratar o sr. Presidente agradeceu a presença e a importante participação de todos e encerrada a reunião às 16h30min, eu, Jesus Marcelo de Souza Galheno, Assessor Especial da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente do CONFAE e pelos respectivos Conselheiros. JULIO CESAR RIBEIRO, Presidente do Conselho, Secretário de Estado de Esporte e Lazer; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do Conselho, Conselheiro Titular, Representante das Associações Federações Desportivas do Distrito Federal; CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração; ANA CAROLINA DA SILVEIRA NUNES; Conselheira Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; MARCELO MAGALHÃES SILVA, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação; FILIPE FERREIRA GUEDES, Conselheiro Titular, Representante do Esporte Universitário; VINÍCIUS LUÍS CYRILLO DE LIMA, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas; BETINA DE JESUS DAMIÃO, Chefe do Núcleo de Gestão de Apoio ao Esporte; NEILYANE DA SILVA GOMES DE SOUZA, Chefe do Núcleo de Administração de Apoio ao Esporte; YARA LOPES CONDE MARTINS, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 51, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 24, de 13 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Nota Jurídica nº 72/2021 -ADASA/AJL (113428500), tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001240/2022-86, referente a Concorrência nº 01/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a atualização do Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos do Distrito Federal (PGIRH/DF), onde sagrou-se vencedora a empresa **PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A.**, CNPJ nº 03.164.966/0001-52, Resolve: homologar o certame.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 52, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, designado por meio da Portaria nº 24, de 13 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 1/2006, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 03, de 2012 e nº 13, de 2019, e Proposta – ADASA/OUVI (112554135), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos dos Processos SEI nº 0197-00000789/2020-91, 00197-002055/2020-47 (vinculado 00197-00001290/2020-00), 00197-00001428/2020-62, 00197-0001453/2020-46, 00197-00001526/2020-08, 00197-00002253/2020-19, 00197-00002643/2021-61, 00197-00002137/2021-72, 00197-00000714/2020-19, 00197-00001082/2020-01, 00197-00001652/2021-35, 00197-00001687/2020-93, 00197-00001980/2020-51 (vinculado 00197-00001792/2020-22),

00197-00002416/2020-55 (vinculado 00197-00002139/2020-81), e considerando a Proposta de Solução Administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta por diversos usuários de serviços públicos e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, para finalização dos processos pelo prestador de serviços, Resolve: determinar o arquivamento do feito, sem análise final da Diretoria Colegiada, tendo em vista que o pagamento ou parcelamento da dívida junto ao prestador de serviços tem por efeito prático a aquiescência do débito e perda superveniente do objeto, perda essa também reconhecida pela judicialização do conflito, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 53, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, designado por meio da Portaria nº 24, de 13 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 1/2006, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 03, de 2012 e nº 13, de 2019, e Proposta – ADASA/OUVI (112554135), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos dos Processos SEI nº 00197-0000064/2020-01 (relativo apenas ao mês de setembro de 2019), 00197-00000196/2020-25, 00197-00002028/2021-55, 00197-00002071/2020-30 (vinculado 00197-00002305/2020-49), 00197-00002142/2021-85, 00197-00002789/2021-15 (vinculado 00197-00002206/2021-48), 00197-00003100/2021-61, e considerando a Proposta de Solução Administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta por diversos usuários de serviços públicos e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, para finalização dos processos pelo prestador de serviços, Resolve: determinar que o prestador de serviços expeça nova fatura dos meses reclamados, concedendo o desconto, conforme determina o art. 118 da Resolução, em relação ao serviço de abastecimento de água e pela média de até doze meses que antecederam o pico de medição em relação ao serviço de esgotamento sanitário, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 54, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, designado por meio da Portaria nº 24, de 13 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 1/2006, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 03, de 2012 e nº 13, de 2019, e Proposta – ADASA/OUVI (112554135), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos dos Processos SEI nº 00197-00002918/2021-67 e 00197-00002991/2021-39, e considerando a Proposta de Solução Administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta por diversos usuários de serviços públicos e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, para finalização dos processos pelo prestador de serviços, Resolve: determinar que o prestador de serviços expeça nova fatura dos meses reclamados, com base na média de até doze meses que antecederam o pico de medição, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 55, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, designado por meio da Portaria nº 24, de 13 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 1/2006, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 03, de 2012 e nº 13, de 2019, e Proposta – ADASA/OUVI (112554135), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos dos Processos SEI nº 00197-00002752/2021-89 e 00197-00002998/2021-51, e considerando a Proposta de Solução Administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta por diversos usuários de serviços públicos e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, para finalização dos processos pelo prestador de serviços, Resolve: determinar que sejam excluídos os débitos que estejam inscritos sob a responsabilidade do usuário, bem como eventuais protestos, independentemente do prestador de serviços vir a constituir-los contra quem de direito, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

DESPACHO Nº 56, DE 1º DE JUNHO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, designado por meio da Portaria nº 24, de 13 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 1/2006, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 03, de 2012 e nº 13, de 2019, e Proposta – ADASA/OUVI (112554135), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos dos Processos SEI nº 00197-00002969/2020-16 (00197-00002389/2020-11 vinculado), e considerando a Proposta de Solução Administrativa de conflito apresentada pelo Ouvidor da Adasa, referente à reclamação interposta por diversos usuários de serviços públicos e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, para finalização dos processos pelo

prestador de serviços, Resolve: determinar que sejam excluídos os débitos que estejam inscritos sob a responsabilidade do usuário, bem como eventuais protestos, independentemente do prestador de serviços vir a constituir-los contra quem de direito, nos termos do voto do Diretor Relator.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 23/2023 - IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente, Sr. RÔNEY TANIOS NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação, requerido pela empresa G. RODRIGUES LUXUOZA - ME, registrada sob o CNPJ nº 01.624.999/0001-02, para o exercício da atividade Fabricação de material cerâmico com utilização de lenha (Fábrica de tijolos), localizada na Reserva G, Gleba 03, Chácara 02, Núcleo Rural Alexandre Gusmão - Incra 7, Brazlândia - DF, referente ao processo nº 00391-00006105/2018-17, nos termos do Parecer Técnico 592/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV.

RÔNEY NEMER

Presidente

DECISÃO Nº 24/2023 - IBRAM/PRESI

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente, Sr. RÔNEY TANIOS NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018, e do Art. 19 da RESOLUÇÃO Nº 237, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997 e tendo em vista o que consta do Processo nº 00391-00003539/2018-65, decide: SUSPENDER a Licença de Operação SEI-GDF nº 11/2020 - IBRAM/PRESI (34221109), emitida em favor da empresa AUTO VOLUME COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, até a regularização da situação de uso do solo do empreendimento, conforme Manifestação 18326 (104695274) e Manifestação 19258 (110130971). Publique-se e notifique-se o interessado.

RÔNEY NEMER

Presidente

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 30 DE MAIO DE 2023

A DIRETORA EXECUTIVA, DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289, de 22 de junho de 2017, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tomar sem Efeito a publicação do Extrato da Dispensa de Licitação, processo: 00195-00000201/2022-18, no valor total de R\$ 5.361,80 (cinco mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), em favor da empresa INCENDIO BRASÍLIA SERVICOS E COMERCIO DE COMBATE A INCENDIO LTDA, visando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais para auxílio na irrigação do Centro de Visitantes e demais canteiros do Jardim Botânico, como mangueiras e esguichos para acoplar ao caminhão pipa, a fim atender às necessidades do Jardim Botânico de Brasília – JBB, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência 6 (85050782) e na proposta comercial (92474983), publicado no DODF nº 158, de 22 de agosto de 2022, página 61.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE DE PIERI

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 229, DE 31 DE MAIO DE 2023

Estabelece o procedimento para tramitação e aprovação de Projetos e Projetos Estratégicos no âmbito da Defensoria Pública.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal; do art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, inciso III e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e o artigo 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento para a tramitação e aprovação de Projetos e Projetos Estratégicos no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF.

§ 1º Projeto é um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo para a DPDF.

§ 2º Projeto Estratégico é aquele que pode produzir resultados relevantes para o atingimento da missão institucional da DPDF.